



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer
CNPJ: 46.523.130/0001-00

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2026

PROCESSO Nº _____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na [endereço da Prefeitura], Itapeçerica da Serra/SP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

e

[NOME DA OSC], entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido especialmente pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.615/1998, e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria para execução de projeto esportivo na modalidade de VOLEIBOL, destinado ao público masculino e feminino, com faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos, compreendendo atividades de iniciação esportiva, aperfeiçoamento técnico e tático, desenvolvimento da coordenação motora, fundamentos básicos da modalidade, competições internas e promoção da saúde, integração social e desenvolvimento esportivo dos participantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo II do Edital de Chamamento Público nº _____/2026), parte integrante deste instrumento.

1.2. As atividades serão executadas nos seguintes polos esportivos municipais:

- I – Ginásio do Jardim Jacira;
- II – Ginásio do Parque Paraíso;
- III – Ginásio Pintassilgo.

1.3. A carga horária mínima será de 03 (três) horas semanais por turma, correspondente a 02 (duas) aulas semanais de 90 (noventa) minutos cada.

1.4. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.5. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: (I) delegação de funções de regulação, fiscalização ou exercício do poder de polícia; (II) prestação de serviços cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I** – Disponibilizar os espaços físicos (ginásios) para a realização das atividades, conforme relação constante na cláusula primeira;
- II** – Transferir os recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado;
- III** – Nomear gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação;
- IV** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- V** – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho;
- VI** – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VII** – Fornecer manuais de prestação de contas à OSC;
- VIII** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- IX** – Notificar a OSC sobre irregularidades verificadas na execução do objeto;
- X** – Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I** – Executar o projeto esportivo aprovado, conforme o Plano de Trabalho, com qualidade técnica e nos prazos estabelecidos;
- II** – Disponibilizar equipe técnica mínima composta por: 02 (dois) professores de Educação Física com registro no CREF; 02 (dois) estagiários de Educação Física; 01 (um) coordenador/diretor técnico; e 01 (um) fisioterapeuta;
- III** – Garantir que todos os profissionais possuam formação em Educação Física, registro regular no CREF e experiência comprovada com a modalidade voleibol;
- IV** – Manter escrituração contábil regular;
- V** – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração;
- VI** – Aplicar integralmente os recursos recebidos no objeto deste Termo de Colaboração;
- VII** – Prestar contas trimestralmente, nos termos deste instrumento;
- VIII** – Apresentar relatórios mensais de atividades com registros fotográficos e listas de presença;
- IX** – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução;
- X** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XI** – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Esporte e Lazer

CNPJ: 46.523.130/0001-00

XII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede todas as parcerias celebradas com o poder público;

XIII – Utilizar o brasão da Prefeitura de Itapeçerica da Serra em todos os materiais de divulgação do projeto, conforme orientações da Secretaria;

XIV – Não subcontratar o objeto da parceria;

XV – Relatar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento das metas e objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses de vigência.

3.2. Os recursos serão transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, por meio de transferência bancária eletrônica para a conta específica da parceria.

3.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consignada no orçamento do exercício de 2026.

3.4. O valor anual deste Termo de Colaboração poderá, mediante solicitação fundamentada da OSC, ser reajustado, não podendo superar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da parceria, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos deverão ser mantidos em conta bancária específica desta parceria, em instituição financeira pública.

4.2. Todos os pagamentos com os recursos transferidos deverão ser efetuados somente mediante transferência bancária eletrônica ou pagamento eletrônico, dentro da vigência deste Termo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, a fonte de recurso e o órgão público.

4.3. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo menor.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. As parcelas dos recursos transferidos não serão liberadas e ficarão retidas nas seguintes situações:

I – Evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste instrumento;

III – Omissão injustificada em adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- I** – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- IV** – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** – Pagamento de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte à sua assinatura.

6.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3. A prorrogação da vigência deverá ser formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de ato publicado no Diário Oficial, antes da celebração deste instrumento.

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto social obtido;
- III** – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas;
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo.

7.3. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outras, as seguintes verificações:

- I** – Cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II** – Número de participantes beneficiados;
- III** – Condições dos locais de desenvolvimento do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Esporte e Lazer

CNPJ: 46.523.130/0001-00

IV – Regularidade da equipe técnica;

V – Cumprimento da contrapartida.

7.4. O monitoramento poderá ocorrer por meio de: análise de dados coletados por instrumentos específicos; visitas técnicas in loco, agendadas ou não; e reuniões de monitoramento individuais e/ou coletivas.

7.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população: (I) retomar os bens públicos em poder da OSC; (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas trimestralmente, sempre no dia 30 do mês seguinte ao trimestre de referência, junto ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.2. A cada prestação de contas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Demonstrativo de receitas e despesas, com as despesas pagas por fonte de recurso;

II – Cópia simples do extrato bancário da conta corrente específica da parceria;

III – Cópia simples do extrato da aplicação financeira realizada;

IV – Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas na planilha orçamentária aprovada;

V – Cópia simples dos comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários;

VI – Relatório circunstanciado do gestor técnico, com fotos e lista de presença dos participantes;

VII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – Certidões de regularidade fiscal: FGTS, CNDT, Dívida Ativa Estadual, Dívida Ativa Federal, CADIN Municipal e CRC Municipal.

8.3. A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido implicará a suspensão imediata dos repasses até a regularização da situação, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. Na hipótese de verificação de irregularidade na prestação de contas entregue, a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de suspensão dos repasses.

8.5. Após a entrega da prestação de contas, a SELJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise, parecer de aprovação ou solicitação de providências.

8.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste Termo.

8.7. A Administração Pública apreciará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas como:

I – Regulares, quando expressarem o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou falta formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer
CNPJ: 46.523.130/0001-00

III – Irregulares, quando comprovada omissão, descumprimento injustificado de metas, dano ao erário ou desvio de recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da parceria.

9.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados a outra OSC com finalidade igual ou semelhante, após a consecução do objeto.

9.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser utilizados exclusivamente para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

10.1. Como contrapartida ao apoio recebido, a OSC deverá, obrigatoriamente:

I – Expor o apoio da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra em todas as ações desenvolvidas, incluindo menção em mídias e materiais de comunicação;

II – Utilizar o brasão da Prefeitura de Itapeçerica da Serra em todos os meios de divulgação: uniformes, banners, cartazes, folders, certificados, camisetas e demais materiais, conforme orientações da Secretaria;

III – Realizar ações esportivas de contrapartida para atendimento a crianças e adolescentes de programas comunitários da Secretaria ou em escolas públicas municipais, na mesma modalidade.

10.2. A contrapartida será custeada com recursos próprios da OSC.

10.3. A inclusão de logomarcas de terceiros nos materiais de divulgação deverá ser previamente justificada à Secretaria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

11.3. As alterações que envolvam mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes são obrigatoriamente formalizadas por Termo Aditivo, após análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade da intenção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer
CNPJ: 46.523.130/0001-00

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Por oportunidade e conveniência, em prol do interesse público, mediante justificativa técnica e jurídica, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem geração de ônus aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Termo de Colaboração, e dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo serão remetidas por correspondência, protocolo direto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou e-mail, sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos resultantes de transmissão por e-mail não constituirão peças de processo, devendo os originais ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III – As reuniões entre os representantes dos partícipes e quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Esporte e Lazer

CNPJ: 46.523.130/0001-00

15.2. A OSC deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Itapeçerica da Serra/SP, ____ de _____ de 2026.

_____ Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra/SP CNPJ: 46.523.130/0001-00	[Nome do(a) Presidente] Presidente [Nome da OSC]
---	--

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
--	---------------------------